



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEI Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda)**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CJ e à CEOF.

27/10/99

Amar Pinheiro Lima
efe da Assessoria de Planejamento

Amplia os lotes das entrequadras residenciais dos Setores Leste Oeste do Gama - Região Administrativa - II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os lotes das entrequadras residenciais dos Setores Leste e Oeste do Gama - Região Administrativa II, da seguinte forma:

I - em 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), na parte dos fundos;

II - em 3,00 m (três metros), na parte frontal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Criados no início da década de setenta, os blocos das entrequadras dos Setores Leste e Oeste, serviram para abrigar moradores que residiam em diversas invasões do Plano Piloto. No entanto, os lotes possuem uma área muito pequena, e atualmente impedem qualquer tipo de projeto que visem a ampliação das edificações.

É oportuno então o desenvolvimento de ações que possibilitem a ampliação dos referidos lotes, o que permitirá aos moradores aumentar as suas residências, bem como criar área de lazer para seus filhos.

Devemos considerar que a Lei Orgânica do Distrito Federal garante a Câmara Legislativa, em seu artigo 58, inciso IX, poderes para legislar sobre a matéria em tela.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 1.999

007 26OUT'99 AM 9:30

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

